



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO IV - EDIÇÃO Nº 568

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

PROCURADORIA

NOTIFICAÇÃO - 02

Notificado: PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI LTDA, CNPJ: 15.271.913/0001-10, com sede na Rua Avenida Roberto Koch 1216 ,Bairro Operária – Londrina -PR , CEP 86038-350

Visando única e exclusivamente a supremacia da do interesse público e acima de tudo o respeito a saúde da população, ao meio ambiente e a legislação vigente, A Secretaria de Obras e Meio Ambiente do Município, juntamente à Procuradoria Jurídica cumprindo o dever de fiscalizar e cobrar a correta aplicação do erário público, promovendo a eficiência operacional e estimulando o respeito e obediência às políticas administrativas fixadas pela gestão.

Vem NOTIFICAR a Empresa PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI LTDA, por IRREGULARIDADES observadas na prestação dos serviços contratados, com descumprimento de CLÁUSULAS CONTRATUAIS em contrato firmado com o Município de Vera Cruz-SP, conforme abaixo:

Considerando que vossa empresa firmou com o Município de Vera Cruz-SP o Contrato de prestação de serviço de coleta, transbordo e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município de Vera Cruz-SP: Contrato 232/2017 oriundo do processo licitatório 032/2017;

Considerando que a **NOTIFICADA**; vem realizando o descarte irregular de resíduos sólidos de forma não prevista do contrato, conforme notificação oriunda da Prefeitura Municipal de Marília.

Considerando a gravidade das irregularidades, inclusive da ocorrência de possível crime ambiental a ser apurado bem como a ocorrência de dano irreparável ao meio ambiente e saúde publico, fica vossa Empresa NOTIFICADA que Prefeitura Municipal de Vera Cruz, achou por bem, SUSPENDER CAUTELARMENTE o contrato supra cidade, devendo a notificada, o prazo de 10 dias corridos, apresente defesa por escrito, com a juntada dos documentos que achar pertinente.



Do mesmo modo requer que sejam apresentados os documentos expedidos pelo aterro destino, que comprovem o descarte dos resíduos sólidos coletados no município, com as devidas datas e quantidade, bem como apresente a documentação referente ao veículo de placas KYW-1308, Cambé-PR

Certos do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Vera Cruz 12 de janeiro de 2021

FÁBIO CASSARO PINHEIRO
PROCURADOR JURIDICO

WILLIAN DA SILVA PEREIRA
DIRETOR DE OBRAS E MEIOAMBIENTE

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.726 DE 12 JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO (FASE 2 LARANJA), NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.”

Rodolfo Silva Davoli, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

O Prefeito do Município de Vera Cruz Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando que foi prorrogada a Situação de Emergência de saúde pública no Município de Vera Cruz, por meio do Decreto nº 3.723 de 04 de janeiro de 2021, em razão da pandemia de doença causada pelo agente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus;



Considerando que, com a 17ª atualização do Plano SP, de 08 de janeiro de 2021, o município de Vera Cruz foi enquadrado na Fase 2 (laranja) do aludido Plano São Paulo, ou seja, Fase de atenção, com eventuais liberações;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme Constituição Federal de 1988.

DECRETA

Art. 1º Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e 17ª Atualização (8/1) do Plano SP, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial):

I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospital, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos, óticas e outros; **(sem restrição)**

II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, quitandas, mercados, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro e lojas de suplementos alimentares; **(sem restrição de horário, com atendimento da capacidade máxima de 40 % do local)**

III - Indústrias em geral; **(sem restrição)**

IV - Distribuição de água e gás de cozinha; **(sem restrição)**

V - Prestação de serviços de higiene e limpeza; **(sem restrição)**

VI - Postos de combustíveis; **(sem restrição)**

VII - Tratamento e abastecimento de água; **(sem restrição)**

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo; **(sem restrição)**

IX – Serviços de telecomunicações e imprensa; **(sem restrição)**

X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais; **(sem restrição)**

XI - Segurança pública e privada; **(sem restrição)**



XII - Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (**sem restrição de horário, com atendimento da capacidade máxima de 40 % do local**)

XIII - Bancos e casas lotéricas; (**horário de expediente com capacidade máxima local de 40 %**)

XIV - Táxi, moto-táxis e serviços de transporte por aplicativo; (**sem restrição**)

XV - Oficinas mecânicas e serviços de guincho; (**sem restrição**)

XVI - Hotéis, pensões e similares; (**sem restrição**)

XVII. Shopping Center, galerias e similares (**sem praça de alimentação com funcionamento das 8:00 as 16 :00 horas com 40 % da capacidade máxima do local**)

XVIII. Lojas de comércio varejista e atacadista; (**funcionamento das 8:00 as 16:00 horas com 40% da capacidade máxima do local**)

XIX. Prestadores de serviços de urgência e emergência; (**sem restrição**)

XX. Restaurantes, lanchonetes, conveniências, sorveterias e similares (**40% da capacidade máxima do local, respeitando o limite de 8 horas diárias até as 20:00 horas sendo que após as 20:00 horas será permitido o delivery e drive thru até as 00:00 horas**);

XXI. Salões de Beleza e Barbearias; (**40% da capacidade máxima do local por até 8 horas diárias até as 20 :00 horas**)

XXII. Academias de esportes de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica inclusive hidroterapia e Studio de Pilates; (**40% da capacidade máxima do local por até 8 horas diárias até as 20:00 horas**)

XXIII. Templos, Igrejas e demais Instituições Religiosas; (**40% da capacidade máxima do local por até 8 horas diárias até as 20:00 horas**)

XXIV Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios e/outros eventos particulares em edículas e espaços de lazer; (**40 % da capacidade máxima do local por até 8 horas diárias, até as 20:00 horas**)



§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos deste artigo, tanto os que realizam atividades essenciais, como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Plano São Paulo.

II - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

III - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

§ 2º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, independentemente da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), considerando de fato os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 60% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial.

Art. 2º Fica determinada a suspensão, até o dia 08 de fevereiro de 2021, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços em funcionamento no Município de Vera Cruz;

I- Bares

II - Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetados no presente Decreto.

Art. 3º Serão tomadas medidas orientativas para evitar aglomeração de pessoas em espaços públicos, em especial as praças e as Igrejas.

Art. 4º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento nos Serviços de Saúde, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 13 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, durante sua vigência

Vera Cruz, 12 de janeiro de 2021

Rodolfo Silva Davoli

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Publicado e registrado na Diretoria de Administração em 12 de janeiro de 2021.

Denis Guerreiro Bernardes

Diretor Administrativo